

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 048/2018

Dá nova redação do art. 27 da Lei Orgânica do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º O art. 27 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. A publicação das leis, atos normativos e administrativos municipais será feita através do Diário Oficial Eletrônico, disponibilizado em sítio da rede mundial de computadores, ou da imprensa oficial local ou regional ou por afixação na Prefeitura ou Câmara Municipal.

.....

§ 4º A publicação eletrônica de que trata o *caput* substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para todos os efeitos legais, à exceção dos casos que exijam outra forma legal.”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 20 de setembro de 2018.

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal

Jadir Souto Ferreira
Procurador-Geral do Município

MENSAGEM Nº 156, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Carlos Frechiani
Presidente da Câmara Municipal de Patos de Minas
Nesta.

Senhor Presidente,

Dirijo-me a V. Exa. e aos insígnies Vereadores desta Casa para encaminhar o Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município que **“Dá nova redação do art. 27 da Lei Orgânica do Município”**.

A presente Emenda ao art. 27 da Lei Orgânica do Município tem o objetivo de implantar no âmbito da Administração Pública o Diário Oficial Eletrônico do Município com vistas dar publicidade aos atos normativos (leis, decretos, portarias) e administrativos (licitações, contratos, convênios, termos de parcerias, dentre outros).

Nos casos que exigirem outro meio de publicação, a exemplo, os avisos de Edital de que trata o art. 21 da Lei nº 8.666/93 estão excepcionados no § 4º do art. 27 do Projeto de Emenda à LOM.

A respeito do conteúdo ora proposto, justifica-se a nova redação dada ao art. 27 em face das novas tendências a respeito da publicidade dos atos municipais, na forma digital, em consonância com o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens

que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.”

O Diário Oficial Eletrônico trará maior rapidez na tramitação dos processos, sustentabilidade ambiental com a redução do uso de recursos naturais, além de economia aos cofres públicos.

A título de informação, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG - institui, através da Lei Complementar nº 111/2010, regulamentada pela Resolução nº 10/2010, o **Diário Oficial de Contas – DOC**, que é o órgão oficial eletrônico da referida Corte de Contas para publicação, divulgação dos atos administrativos e processuais e comunicação em geral.

Diante dessas justificativas, estou enviando a presente proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 21 de setembro de 2018.

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal